

ARAUTO DOS ADVOGADOS



FUNDADO EM 28/072003 - RIO DE JANEIRO, JANEIRO DE 2021 - ANO XVI - EDIÇÃO 137 (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)



NITERÓI EM DESTAQUE - HÁ QUEM ENTENDA QUE O NÚMERO DE SECRETARIAS DE UMA CIDADE, DEPENDE DO PORTE DO MUNICÍPIO. PG 12

MAÇONARIA EM AÇÃO



GOB-RJ. Pg 04



Stephanie Campos. Pg 08



Thayze Marins. Pg 7



Fábio Cardoso Correia. Pg 3

**SOS
VERDADE**

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



EDITORIAL

NESTE EDITORIAL, DAMOS DESTAQUE PARA MATÉRIA “QUANTO VALE O SEU TEMPO? A IMPORTANCIA DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO PELOS TRIBUNAIS”, DE THAYZE MARINS, PÁGINA 7.

CANTINHO DO POETA

HOMENAGEM AOS MESTRES
E DICAS DA NOVA ORTOGRAFIA
PORTUGUESA

DIONILCE SILVA DE FARIA

CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



(PERIODO DE 15/01/2020 A 14/01/2023)

Reinaldo José de Almeida.....Presidente
Jorge Bloise.....Vice-presidente
Raimundo Afonso Martins Feitosa.....Secretário
Namara Gurupy Emiliano de Freitas..... Tesoureira
Paulo Sérgio Ferreira de Souza.....Social
Henrique Tostes Padilha Filho.....Esportes
Antônia Teixeira Souza.....Relações Públicas

Comissão fiscal

Katia Pimentel Espíndola Garcia.....Presidente
Henrique Tostes Padilha Filho.....Membro efetivo
Arildo da Silva Alves.....Suplente
Bruno Rodriguez Paura..... Procurador Geral



CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



ARAUTO DOS ADVOGADOS

Fundado em 28/07/2003, funciona na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 507, sala 508, Centro,
Niterói, RJ - CEP. 24.020-072 - Telefax- (21) 2719-1801

www.clubedoadvogados-rj.org.br

dr.reinaldodealmeida@gmail.com

.Diretor Presidente: Reinaldo José de Almeida

.Diretor Responsável: Erasbe Barcellos (MT.24.670)

.Redação: Reinaldo José de Almeida

Prog. Visual: Fabiano Castellar Pereira

Diretor Foto: Roberto Carneiro (Reg Mtb 18.590)

Diagramador: Luis Henrique Rios

Revisor: Alessandro Pinto de Almeida

COLABORADORES: Alessandro Pinto de Almeida, Antonio Laerte Vieira

Junior, Rosângela de Moraes Costa, Sidney Nunes,

Marcos Calmon, Alcilene Mesquita, Hermes Santos e Sebastião Orlando, Patrícia Jardim Carvalho, Luís Meato, Ronaldo Vinhosa, Aline Victor, Lícia Azevedo, Professor Stelling, Antonio Laert, Stephanie Campos Barcelos, Higor José Silva Machado, Thayze Marins e Wanderley Rebello Filho.

Todo conteúdo é de responsabilidade de seus autores.

Fotolito impressão gráfica - Folha Dirigida

Tiragem desta edição: 10.000 exemplares e online (com vídeos).

Distribuição: Gratuita aos advogados, Entidades Associativas e Clubes filiados a ACAERJ.



Marcos Calmon
Psicólogo Clínico
CRP 32.619 / 05
Whatsapp: (21) 98675-4720

“O IMPORTANTE É LEVAR VANTAGEM EM TUDO, CERTO?”

É claro que não!

Mas na cultura midiática brasileira, a “lei de Gérson” foi um marco criado por um mito popular ou se você preferir, por uma crença irreal muito perversa, onde indivíduos comuns, empresários e políticos, confirmaram e acreditaram piamente que poderiam obter vantagens de forma indiscriminada, sem se importar com questões éticas ou humanitárias, ou seja, foi algo validado pelo senso comum daquela época durante anos a fio com a promessa vil e medíocre de nos fazer sentir mais sagazes e inteligentes do que os demais.

Tudo começou mesmo, foi no ano de 1976 quando o fabricante de cigarros conhecido na época como Vila Rica, fez uma enorme campanha nacional com um comercial de televisão, apresentando o famoso jogador de futebol Gérson, um dos maiores craques e campeões da seleção brasileira de futebol de 1970 e, com isto, gozava de enorme aceitação e simpatia do povo brasileiro.

Mas a infeliz expressão, nasceu mesmo em meados da década de 80 quando o jornalista Mauricio Dias entrevistou o professor e psicanalista pernambucano Jurandir Freire Costa para a revista “Isto É”, que naquela ocasião fazia o seu artigo “Narcisismo em tempos sombrios”.

Nesta entrevista, Dias batizou ludicamente esta campanha publicitária como sendo a famosa “Lei de Gérson”, se tornando em algo que transmitia o desejo comum de grande parte dos brasileiros mal informados que passariam a compartilhar esta idéia de aceitar levar vantagens em tudo em níveis cada vez maiores. E, com o passar do tempo, atuando mais profundamente no inconsciente coletivo, chegando até os seus filhos e netos com a obscura mensagem subliminar.

É claro que isto não foi o fator determinante do mal social que nos aflige em todas as camadas sociais. Obviamente não seríamos tão ingênuos e reducionistas...

Trata-se apenas de mais um elemento na psicologia de massa e nas escolhas individuais de cada criatura que acaba formando grande parte do povo brasileiro que se tornariam presidentes, governadores, empresários corruptos, magistrados que vendem sentenças, traficantes, homicidas e toda sorte ou azar de ter que se conviver com esses indivíduos mal formados no seu bom caráter.

Mas, devo dizer, que longe de ser uma lei real, é antes de tudo um desvio grave de conduta da sociedade como um todo que passa a agir como se fossem “psicopatas” em busca de vantagens infinitas e paradoxalmente, desnecessárias.

Não queremos levar vantagens em tudo.

Não mesmo!

Mas queremos que todos possam levar vantagens em tudo aquilo que é lícito e, funciona em perfeita sintonia com o bem comum e com uma nova “lei”:

A lei da consciência (perdida), certo?



Fábio Cardoso Correia é advogado - www.fabiocardoso.adv.br

SEXTA NO CAFEZINHO
DETERMINAÇÃO DO STF “QUESTIONADA”
POR JUIZ E O CASO #FICAVIVI DO TJMG

CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida





MAÇONARIA EM DESTAQUE

ABERTURA DO ANO MAÇÔNICO, CONVIDADOS PELO EMINENTE GRÃO -MESTRE ESTADUAL AILDO VIRGINIO CAROLINO, REALIZADA NO ORIENTE DE MACAÉ, NA ARLS OBREIROS DE MACAÉ Nº 2075, EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELO FACEBOOK DO GOB-RJ, NO DIA 23 DE JANEIRO.





DICAS PREVIDENCIÁRIAS COM DR MARCIO ALELUIA



- *Como pagar o INSS como autônomo: Tire suas dúvidas com Dr. Aleluia
 - *Veja como garantir o benefício previdenciário para você garantir sua aposentadoria quando completar o tempo permitido por lei.
 - *Quais são os primeiros passos para começar a contribuir como autônomo junto ao INSS?
 - *Como recolher regularmente as contribuições para a previdência social?
 - *Como escolher uma contribuição adequada ao seu perfil?
 - *Como você pode perceber, as diferenças dos tipos de contribuição estão relacionadas não apenas ao valor pago (11% e 20% do salário mínimo), mas também aos benefícios apresentados:
 - * DONA DE CASA tem direitos.
- Tire suas dúvidas com dr. Marcio Aleluia.
Niterói – RJ - Cel: (21) 98268-2275 (zap)



Patricia Jardim Carvalho
Tel.: (21) 3788-4999 / (21) 99971-5174

BANCO É CONDENADO POR CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SEM SOLICITAÇÃO

Um idoso obteve êxito após propor ação indenizatória em face de instituição bancária. O caso ocorreu na comarca de São Paulo, capital após um idoso ter creditado em sua conta o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de empréstimo não contratado.

Segundo o Magistrado Felipe Albertini Nani Viaro, o caso é passível de condenação e estipulou o quantum indenizatório no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor do autor.

De acordo com os autos do processo, o idoso no mês de agosto de 2020 recebeu a quantia inesperada em sua conta sem seu consentimento e, imediatamente entrou em contato com o banco para que providências fossem tomadas e obteve a resposta de que em dois dias úteis a sua solicitação seria respondida. O que não aconteceu. Diante da inércia do banco e sem respostas, o idoso recebeu um contrato do valor contratado seguido da cobrança das parcelas, quando então acionou o judiciário.

Ao analisar o caso para decidir a demanda, o magistrado de piso observou precipuamente o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os contratos bancários orbitam este diploma legal.

Ademais, a jurisprudência daquele estado, bem como dos demais estados é pacífica ao adotar o entendimento de que para que haja a cobrança do contrato de empréstimo, é necessária a apresentação do termo em que contratou o serviço ou produto e a assinatura do contratante, o que não estava presente no caso em comento.

Vale ainda observar que a ré foi condenada na declaração da inexistência do débito e pelo dano moral suportado pelo consumidor. Este que ultrapassou todas as esferas patrimoniais e alcançou o bem estar e tranquilidade do cidadão, uma vez que não foi ele que realizou tal contratação.

Lembrando que o mesmo se aplica a todo contrato de instituição bancária, quando na maioria das vezes os consumidores são alvo de fornecimento de serviços e produtos sem aviso prévio e sem o devido consentimento para tal liberação e contratação.



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NOS EUA



Segundo “Infomoney” de 16/01/2021: “Ricos se preparam para aumento de impostos proposto por Biden. Presidente eleito defendeu em campanha mudanças destinadas a empresas e americanos que ganham mais de US\$ 400 mil.” Uma verdadeira guinada fiscal pode ser proposta nos EUA, ao tributar mais pessoas físicas e jurídicas que ganham acima de US\$400 mil.

A administração Trump caminhou no sentido oposto, ou seja, na diminuição da carga tributária, especialmente para fomentar a empregabilidade, com resultados positivos, comparados com a era Reagan, nos últimos 30 anos.

Conforme noticiado no Jornal Nacional de 20/12/2017, o ex-Presidente Trump aprovou no Congresso: “Trump consegue que o congresso aprove redução de impostos nos EUA.” (...) “Quem saiu ganhando foram as empresas: a mordida do leão, que tinha um teto de 35%, vai passar para 21%.

Uma redução permanente. Para as pessoas físicas, o corte é bem menor, de no máximo 2,6 pontos percentuais. Além de ser temporário, só vale até 2025.”

Segundo El Pais, em 04/05/2019: “EUA registram a taxa de desemprego mais baixa em quase meio século. Desocupação fica em 3,6% em abril, após a criação de 263.000 novos postos de trabalho em maio.”

O Presidente Biden defende uma elevação da carga tributária, com elevação do déficit público, para bancar programas sociais (Isto É Dinheiro, 04/10/2020). A questão agora é saber se: 1) o Congresso e os americanos vão aceitar aumento da carga tributária!; 2) o Congresso e os americanos concordarão com um endividamento significativo das contas públicas!?

Relembrando Mailson da Nóbrega na Veja, em 06/12/2020: “(...) “Além dos problemas de gestão, o imposto sobre grandes fortunas costuma gerar perda de confiança no país que o adota. Instala-se a incerteza quanto a futuras incursões do Estado no patrimônio das pessoas mais ricas. A isso se soma a dupla tributação, pois o patrimônio deriva da acumulação de renda auferida em exercícios anteriores, que terá sido tributada. Por isso, ocorre fuga de capitais para outros países, o que contribui para reduzir a base tributável e a arrecadação estimada.”

O novo Presidente dos EUA poderá ter alguns problemas em decorrência da elevação da carga tributária, caso seja aprovada no Congresso: 1) insegurança entre empresas e investidores; 2) concorrência externa; 3) fuga de capitais.

No Brasil, a carga tributária e da burocracia elevadas, privilegia outros países, tal como demonstra a reportagem do El Pais de 12/09/2015: “O carro-chefe do Paraguai para atrair os brasileiros é a chamada Lei de Maquila, criada há mais de 15 anos. Inspirada no modelo mexicano, essa lei prevê isenção de impostos para empresas estrangeiras para importar maquinários e matéria-prima, desde que o produto final seja exportado. Há apenas um tributo único de 1% sobre a fatura de exportação quando a mercadoria deixa o Paraguai.”

A prudência é o caminho na discussão do novo Presidente com o Congresso americano, já que, as proposições de elevação da carga tributária e dos gastos públicos, poderão trazer graves problemas para toda sociedade norte americana.

Luís Meato

Advogado Tributarista

**ANUNCIE
NO ARAUTO DOS ADVOGADOS
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)**

**ANUNCIE OU PATROCINE
O PROGRAMA SOS VERDADE
TEL.: (21) 2719-1801 (APÓS 13H)**



**ASSISTA OS VÍDEOS EM
NOSSO CANAL**

SOS VERDADE - REINALDO DE ALMEIDA

NO YOUTUBE

**SOS
VERDADE**

REINALDO DE ALMEIDA



Dr. Wanderley Rebello Filho <wrf@wrebello.adv.br>
Advogado Criminalista

O MEDO DO VÍRUS

O medo do vírus abraçou todos nós, mas muitos enfrentam o vírus irresponsavelmente, sem máscaras e sem manter a devida distância do outro. E além desta adesão de muitos ao “que se dane”, em nosso Estado (Rio de Janeiro) o sistema de saúde não nos protege, ele só nos rouba e condena à indiferença ou à morte prematura. Para nossas autoridades da área de saúde somos meros ninguém que custam muito pouco, e para milhares de nós a vida está feia e por um fio.

Nosso povo, entra governo bandido e sai governo bandido, tem sido violentamente ignorado, e este povo precisa urgentemente mudar o que tem que ser mudado. Se o nosso povo torcesse pelo bem do Estado como torce pelo seu time de futebol, viveríamos em um paraíso.

Ontem tomei conhecimento de que as mortes e as internações por covid aumentaram por todo o Brasil, e me peguei lembrando de pessoas que perdemos e que não voltam mais, perdas que nos deixam tão tristes como as canções de amor perdido.

Nos últimos tempos matei hábitos e abandonei rotinas, mas de algumas coisas não me afastei em legítima defesa do meu coração: família, amigos mais queridos, corridas na praia, e a solidão voluntária no meu pedaço de mato que é minha paixão e paz.

A vida continua, e cada dia é só mais um dia de insegurança e de incertezas. Enquanto isso a gente espera desesperadamente por uma vacina salvadora e para que esta pandemia acabe. Mas, as vacinas que existem já se tornaram, em nosso Brasil, bem precioso a ser aplicado em cada privilegiado “fura fila”, e moeda de troca para os abjetos conchavos políticos.

Plagiando o poeta, “que país é este”?



Quanto vale o seu tempo? A importância da aplicação da teoria do desvio produtivo pelos Tribunais

(por Thayze Marins)

O tempo é suporte implícito para a vida, que nele se desenvolve e dura por certo período. Assim, é possível compreender que o tempo é um bem jurídico finito. Ao longo de nossas vidas não podemos recuperá-lo, tendo, portanto, um valor imensurável.

No Brasil é notório que incontáveis profissionais, empresas e o próprio Estado, em vez de atender ao cidadão consumidor em observância à sua missão, acabam fornecendo-lhe cotidianamente produtos e serviços defeituosos, ou exercendo práticas abusivas no mercado, contrariando a lei.

Um fornecedor, ao não atender adequadamente o consumidor, cria um evento de consumo efetivamente danoso. Ao se esquivar da sua responsabilidade acaba por colocar o consumidor em estado de carência e em condição de vulnerabilidade. Faz ele perder tempo vital para buscar uma solução para um problema decorrente de atitude desleal, não cooperativa e danosa praticada pelo fornecedor.

Assim, estritamente ligada às relações de consumo, o advogado Marcos Dessaune, criou a teoria do desvio produtivo do consumidor. Uma tese pautada no prejuízo decorrente do tempo desperdiçado e da vida alterada pela busca por soluções de problemas que, sequer, deveriam existir. A primeira menção da teoria nos Tribunais se deu em 12/9/2017, no julgamento colegiado do REsp 1.634.851/RJ interposto pela Via Varejo, a 3ª Turma do STJ, sob a relatoria da ministra Nancy Andrigli, mencionado o Desvio Produtivo do Consumidor para negar provimento ao recurso especial daquele fornecedor: “À frustração do consumidor de adquirir o bem com vício, não é razoável que se acrescente o desgaste para tentar resolver o problema ao qual ele não deu causa, o que, por certo, pode ser evitado – ou, ao menos, atenuado – se o próprio comerciante participar ativamente do processo de reparo, intermediando a relação entre consumidor e fabricante, inclusive porque, juntamente com este, tem o dever legal de garantir a adequação do produto oferecido ao consumo”, disse a ministra.

Portanto, o prejuízo decorrente do tempo desperdiçado e da vida alterada é o pilar da teoria do desvio produtivo do consumidor, que apresenta aplicabilidade crescente em nossos Tribunais, com a finalidade de reparar o dano causado ao consumidor.

(Thayze Marins é advogada civilista e criminalista de Niterói. Telefone: 21 98540-2062).



A PREJUDICIALIDADE PROJETOS DE LEI 4.441/2020 E 4.778/2020 PARA DEFESA COLETIVA DOS CONSUMIDORES

(Por Stephanie Campos Barcelos)

Do afã de atualizar a Lei da Ação Civil Pública nasceram Projetos de Lei 4.441/2020 e 4.778/2020, quais, cabe dizer, contemplam aspectos interessantes que inovam o diploma normativo nº 7.347/85, que disciplina a temática. Todavia, as PLs mencionadas trazem sérias ameaças para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores, bem como afeta diversos outros direitos de natureza individual homogênea e transindividual.

No cotidiano, práticas e cláusulas arbitrárias têm sido objeto de questionamento realizado por meio de um mesmo feito processual coletivo, o que consequentemente tem beneficiado uma multiplicidade de pessoas. Tal fato, obviamente, desagrade aos agentes econômicos que pressionam por alterações normativas que serão tema deste artigo, que não possui a audácia de esgotar o tema.

O artigo 20 do PL 4.778 determina que não se considerará suficientemente motivada a sentença, “se baseada exclusivamente na apuração de fatos ocorrida no inquérito civil”. Há uma ressalva quanto à sua efetividade no bojo do ato decisório, exigindo-se que seja realizado “mediante autorização judicial, com contraditório”. Cediço que o Ministério Público utiliza o inquérito civil como lastro de ações civis públicas, fulmina-se o aparato manejado pela instituição, que vem servindo de sustentáculo probatório e viabilizando que as medidas judiciais coletivas sejam alavancadas.

Outra nítida restrição ao trabalho do parquet é o teor artigo 30, parágrafo 6º, do PL 4.778, que determina que o termo de ajustamento de conduta somente adquirirá validade por todo o território nacional se levado à homologação judicial, precedida de audiência pública.

O artigo 6º, inciso V, do PL 4.441, passa a impor a indispensável e prévia autorização estatutária ou assemblear como pressuposto para que os entes associativos, que congreguem consumidores ou demais interessados, possam manejar ações coletivas. No que tange custas, emolumentos e outras despesas, ambos PLs em comento, eliminam a regra do artigo 87 do CDC e ordenam a aplicação das normas “relativas às custas e à sucumbência do Código de Processo Civil”. Desta feita, a atuação dos legitimados nos feitos processuais coletivos ficará ainda mais refreada.

Cabe destacar ainda que, caso aprovado o PL 4.441, a fragilidade probatória impedirá que seja intentada nova medida judicial, pois de acordo com o artigo 25, § 1º, a coisa julgada coletiva “também se forma quando a improcedência decorrer de insuficiência de prova”. Outrossim, dispõe o § 2º que somente admite-se que seja reproposta, fundada em prova nova, “se demonstrar que esta não poderia ter sido produzida no processo anterior e que tem aptidão para, por si, reverter o resultado da decisão”.

Como demonstrado, a aprovação dos PLs, em epígrafe causará óbices para que o Ministério Público permaneça desenvolvendo a sua missão de ingressar com ações civis públicas em prol dos consumidores. Desta feita, urge um agir conjunto dos entes que manejam o processo coletivo em benefício dos consumidores, com o fito de que as atualizações normativas prejudiciais não venham a ser acatadas.

(Stephanie Campos Lisboa, Advogada, Delegada da OAB, Professora, Palestrante e Pedagoga Social)



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



ACAERJ

Dr Reinaldo de Almeida
Presidente da ACAERJ



A LUTA CONTINUA

ESTAMOS EM PREPARATIVOS, PARA FECHARMOS UMA PARCERIA COM A CAARJ, OPORTUNIDADE QUE ESTAREMOS CONVERSANDO TAMBÉM SOBRE O PROJETO LAZER PRA VOCE ADVOGADO E RETIRO DOS ADVOGADOS, COM O PRESIDENTE RICARDO MENEZES E O SUPERINTENDENTE DR. ARMANDO.

CLIQUE AQUI
E ASSISTA!



ATUALIDADES IFEC

INFORMATIVO DE ATUALIDADES DO INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA

Site: www.ifec.org.br Instagram: [ifec.ifec2017](https://www.instagram.com/ifec.ifec2017)

Youtube: Instituto Interamericano IFEC ifec.ifec2017@gmail.com

FanPage: Instituto Interamericano de Fomento à Educação Cultural e Ciência IFEC

INSTITUTO INTERAMERICANO PARABENIZA A NAÇÃO NORTE-AMERICANA PELA POSSE DE SEU PRESIDENTE ELEITO !

Registrarmos nossos parabéns à Nação Norte-Americana pela recente posse de seu Quadragésimo Sexto Presidente Eleito Joe Biden em processo democrático reconhecido internacionalmente e que reforça o exemplo dos Valores Democráticos que comungamos com Instituições e Leis soberanas que garantem a plena Manifestação da vontade do Povo !

PALAVRA DO PRESIDENTE-CHANCELER

AUMENTO DA PANDEMIA EXIGE DE CADA UM DE NÓS RESPEITO E COMPROMISSO COM O PRÓXIMO.

Todos estamos preocupados com a nova expansão da Pandemia COVID-19 que além de tantos malefícios causados a Sociedade Global, tem levado a lamentável perda de centenas de milhares de vidas assim como o sofrimento de tantos outros seres humanos. Desde o início deste nefasto período em março de 2020 nosso Instituto Interamericano não tem pougado Nacional e Internacionalmente esforços diretos e indiretos para colaborar na conscientização e na redução dos trágicos impactos e aqui reforçamos nosso clamor aos cidadãos e às autoridades para que nos unamos em intenções e mais ainda em ações para superarmos o mais breve possível este "Quadro Lamentável"

Professor Doutor Raymundo Nery Stelling Junior
PhD in Science Education (USA)
Master in Administration / Quality Management (USA)

AFILIADO DESDE O ANO DE 2009 A ONU, NOSSO INSTITUTO INTERAMERICANO TEVE SEU RELATÓRIO ANUAL 2020 APROVADO !

Havendo uma relação de parceria iniciada no ano de 2004, nosso Instituto Interamericano, à Convite, foi afiliado oficialmente às Nações Unidas no ano de 2009. Como Instituição oficialmente afiliada envia anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas e, celebramos mais uma vez a Aprovação de nossas Atividades pelas Autoridades da ONU em Nova York (USA)

CANAL DO YOUTUBE DO IFEC PUBLICA VÍDEOS NAS LÍNGUAS PORTUGUESA, INGLESA E ESPANHOLA ATUANDO ASSIM COM A VOCAÇÃO INTERNACIONAL DO IFEC

Com o objetivo maior de se constituir em mais um meio de divulgação de informações das mais diversas em prol da disseminação de interessantes assuntos oriundos dos mais diversos saberes produzidos pela Cultura Humana, o Canal do Youtube do IFEC (INSTITUTO INTERAMERICANO IFEC), recentemente lançado em sua Nova Versão, representa mais uma colaboração efetiva de nosso Instituto Interamericano a favor da Paz, da Fraternidade e da Riqueza Cultural, Mundial e, para tanto, tem publicado já nesta sua primeira Fase, Vídeos nas Línguas Portuguesa, Inglesa e Espanhola.



Sc4Retenção de 25%
com fim de contrato de compra e venda de imóvel pelo comprador.

ALINE VICTOR MENDES

No dia 24 de novembro de 2020 ocorreu no STJ o julgamento do REsp 1820330 com relatoria da ministra Nancy Andrigui. A decisão é de suma importância para o mercado imobiliário foi publicada no Diário Oficial de 01/12/20. Estamos falando sobre a retenção de percentual de valor pago com o fim do contrato de compra e venda de imóvel pelo comprador.

Nesse pedido de ação coletiva estabeleceu-se que uma retenção de 50 a 70% gera abusividade quando a culpa é do comprador. Além disso, a retenção de percentual de valor de parcelas pagas será válida tanto em caso de rescisão unilateral (vontade do comprador), quanto em caso de resolução (inadimplemento do mesmo).

E qual será esse percentual? Será limitado a 25% nos contratos firmados antes da lei 13.786/18, que alterou as leis 4.591/1964 e 6.766/1979. Importante ressaltar que esse percentual inclui o valor pago a título da corretagem.

Segundo a ministra, o valor é "adequado e suficiente para indenizar o construtor pelas despesas gerais e pelo rompimento unilateral ou pelo inadimplemento do consumidor, independentemente das circunstâncias de cada hipótese concreta."

E se o contrato ocorreu depois da lei 13.786/18? Ainda não temos uma resposta concreta mas o doutrinador Cristiano Sobral já deixou uma excelente dica para ajudar os colegas advogados. Para ele, podemos fazer um diálogo das fontes com o artigo 413 do Código Civil que estabelece que o juiz pode reduzir o valor da cláusula penal partindo-se da ideia de função social do contrato para trazer equilíbrio contratual. Então, mesmo depois da lei há possibilidade de redução do valor da retenção.

Já se o cliente for a construtora, a tese a ser alegada será o nosso bom e velho "pacta sunt servanda" (o contrato faz lei entre as partes). E agora só nos resta aguardar o posicionamento dos nossos tribunais sobre essa questão.



A TEORIA DAS JANELAS FECHADAS

(por Ronaldo Vinhosa Nunes)

Em meados de 1982 o cientista político norte-americano James Quinn Wilson e o psicólogo criminologista americano George Lee Killing publicaram na revista Atlantic Monthly o artigo “The Police and Neighborhood Safety” (A Polícia e a Segurança da Comunidade), apontando uma relação entre a desordem e a criminalidade, e reconhecendo a desordem como alto fator gerador da criminalidade.

Assim surgiu a Teoria das Janelas Quebradas (“Broken Windows Theory”) como forma de se prevenir a desordem, o vandalismo e o caos. Segundo esta teoria, se uma janela de uma fábrica fosse quebrada e não se providenciasse de imediato o seu conserto, as pessoas que passassem pelo local presumiriam que ninguém se importaria com aquilo, nem mesmo as autoridades, fazendo surgir cada vez mais vândalos a atirar pedras em direção a outras janelas, de modo a evoluir para a desordem completa e a criminalidade exacerbada naquela localidade.

A ideia é que todo crime seja rigorosamente punido, não obstante seu grau de lesividade, intervindo-se desde logo para afastar a sensação de impunidade desencadeadora do aumento da criminalidade, tendo em vista que a ausência ou a lentidão na reprimenda pode levar à ocorrência de crimes mais graves.

Trata-se da aplicação do Direito Penal Máximo, onde todos os bens jurídicos são tutelados pelo Direito Penal, independente de sua relevância para a sociedade, punindo-se e prevenindo-se todas as condutas consideradas de alguma forma lesivas para a manutenção da ordem. Com isso, percebe-se que no âmbito do Direito Penal Máximo não temos a punição referente ao fato praticado, mas sim pela análise da periculosidade do indivíduo, observando-se sua habitualidade criminosa e o nível de gravidade dos delitos praticados.

A teoria ganhou bastante força e notoriedade quando do movimento denominado “Tolerância Zero”, iniciado em 1994 durante o mandato do ex-prefeito Rudolph Giuliani na cidade de Nova York, onde os assassinatos reduziram 61% e a prática de crimes em geral 44%, passando as autoridades a agir de maneira discricionária para coibir a atividade criminal.

Além de Nova York, outras cidades americanas como Chicago e Houston também modelos similares de política pública com “choque de segurança”.

O sistema baseado no princípio da repressão inflexível a crimes menores para promover o respeito à legalidade e a redução de crimes divide opiniões nos Estados Unidos acerca de sua efetividade e das consequências ocasionadas pelo aumento considerável da população carcerária e de casos de abuso policial.

Embora os benefícios da Teoria das Janelas Quebradas sejam inegáveis, sua utilização a fim de se evitar a impunidade e, até mesmo, em resposta ao clamor público, deve ser parcimoniosa, uma vez que no Brasil o modelo de Direito Penal Máximo não pode ser adotado em sua integralidade, sem qualquer ressalva, tendo em vista que nosso ordenamento jurídico é voltado ao modelo garantista, baseado no princípio da intervenção mínima, onde o Direito Penal constitui a “ultima ratio”, tutelando os bens jurídicos mais importantes e deixando de lado as condutas insignificantes não aptas a gerar lesão mínima ao bem jurídico tutelado.

(Ronaldo Vinhosa Nunes é advogado, conselheiro, relator da Comissão de Ética e Disciplina e secretário da Comissão de Empreendedorismo junto à OAB Niterói).



Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



VÍDEOS EM DESTAQUE

EXEMPLO PARA VIDA



GATO PROTEGENDO CRIANÇA



SER FELIZ É TUDO!



MENINA ESPERTA



PRÓTESE PARA ELEFANTE



ESSE BATE UM BOLÃO



O BOMBEIRO CHEGOU!



DIFERENÇA ENTRE LÍDER E CHEFE



FORRÓ PORRETA!



SAINDO PARA TOMAR A VACINA



JD INFORMAÇÕES JUDICIAIS LTDA.

Recortes dos diários oficiais:

Eletrônico, Federal/RJ e União/BR-DF

www.infjud.com.br

e-mail: jdinformacoesjudiciais@gmail.com

Tels.: (21)3608-1070



ALUGAMOS PARA
EVENTOS,
CASAMENTOS,
BATIZADOS,
ANIVERSÁRIOS E ETC.



Venha fazer sua festa em nossas instalações! Trabalhamos com atendimento personalizado, atendendo-se a necessidade de cada cliente, para ajudá-los a proporcionar muita alegria em dias tão especiais.

Reservas: (21)2719-1801 (após as 13h).

Endereço: Rua Mamede de Souza, n. 100 - Arsenal - SG / RJ



SOS
VERDADE

Assista o Programa SOS VERDADE

ACESSE ATRAVÉS DO CANAL DO YOUTUBE
PROGRAMA SOS VERDADE

Apresentação:
Reinaldo de Almeida



SOCIAL COM RONALDO VINHOSA



Brunna Peixoto à beira-mar.

Thayze Marins esbanjando sua boa forma.

Aline Victor em passeio à Porto Seguro

Carla Carvalho em seu dia de modelo.



NITERÓI EM DESTAQUE

Há quem entenda que o número de Secretarias de uma cidade, depende do porte do município. O que tudo indica que deveria ser a cidade de São Paulo. Hoje a cidade de São Paulo, conta tão somente com 27 Secretarias. Mas Niterói, resolveu desbancar todas as cidades do Brasil, e deixou claro que tamanho não é documento. Acabou de anunciar através de 17 Vereadores que autorizaram a criação de mais algumas, completando a quantidade de 70 Secretarias. Pelo menos é o que transparece das faixas alusivas ao ato, colocadas na porta da Câmara Municipal de Niterói.

Mensagem

SOS Verdade

Reinaldo de Almeida

TODAS AS SEXTAS, AS 12 HORAS

CANTO DA SERRA

HOTEL FAZENDA

SERRA DO MATO GROSSO

SAQUAREMA - RJ

Perdeu as Chaves?

Relaxa!!!

CHAVES & SUPORTES

chama...

AV. EUGENIO BORGES 853 - LOJA 208 - ARSENAL - SÃO GONÇALO - RJ

Proteja-se do Covid-19!

EFICÁCIA COMPROVADA!

Kit 2Lts VAMAT UNITÁRIO

Nesta novidade!

Cada caixa contém:

- 6x Hipocloritos de Sódio 2Lts
- 6x Desinfetantes Floral 2Lts
- 6x Amaciantes de Roupas 2Lts
- 6x Lava Roupas Primer 2Lts
- 6x Detergente de Cíco 2Lts
- 6x Detergente Gelatinoso 2Lts

Faça já o seu pedido!

Aldo Cesar Tinoco

Representante de vendas

(21) 98225-1450